



PROJETO DE LEI Nº 933, de 11 de novembro de 2024.

SÚMULA: Altera o disposto na Lei nº 768/2021 e dá outras providências.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 768/2021, com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único: Não farão jus ao auxílio previsto na presente lei os estudantes de Pós Graduação Lato Sensu e Strico Sensu.

Art. 2º Acrescentam-se os incisos XI, XII e XIII, no artigo 4º da Lei 768/2021, com as seguintes redações:

(...)

XI – Apresentação dos três últimos recibos de salário e cópia de CTPS;

XII – Na impossibilidade de apresentação dos documentos descritos no inciso XI, o requerente deverá apresentar comprovantes de rendimentos do grupo familiar, dentre os quais recibos de salário, carteira de trabalho e documentos pessoais de todos os membros do grupo familiar, a fim de preencher os requisitos do inciso V do artigo 5º desta Lei;

XIII – Em caso de renovação de benefício, apresentar certificado(s) previsto no Artigo 6º-A da presente Lei, sob pena de indeferimento do benefício.

Art. 3º Altera-se o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 4º da Lei 768/2021, passando a conter as seguintes redações:

(...)

§ 3º Os documentos relacionados nos incisos III, IV, V, XI, XII e certificado de prestação de serviço voluntário constante no artigo 6º-A, deverão ser apresentados semestralmente na Secretaria Municipal de Educação, sobe pena de suspensão do auxílio.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



§ 4º Os alunos que não atingiram a maioria civil, deverão ser assistidos ou representados por seus responsáveis legais no ato do cadastro junto a Secretaria Municipal de Educação, devendo os mesmos apresentarem cópias dos documentos constantes nos incisos I, II, III, IV, VI, XI e XII do presente artigo.

Art. 4º Acrescenta-se o inciso V ao artigo 5º da Lei 768/2021, com a seguinte redação:

(...)

V – Os estudantes que não comprovarem estar trabalhando com carteira assinada e/ou contrato de estágio no período em que estiver recebendo o auxílio, excetuada a hipótese de comprovação de que o grupo familiar possua renda inferior a 3 (três) salários mínimos mediante a apresentação de comprovantes de rendimentos nos termos do artigo 4º desta Lei.

Art. 5º Acrescenta-se o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

Art. 6º-A Fica estabelecido que todos os beneficiários do programa previsto na presente Lei deverão comprovar, mediante apresentação de certificado de participação, a realização de no mínimo 10 (dez) horas anuais de serviço voluntário junto à Administração Municipal, em atividades desenvolvidas e coordenadas pela Administração Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, 11 de novembro de 2024.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo senhor Presidente, senhora vereadora e senhores vereadores desta Augusta Casa de Leis.

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 933/2024, visando a readequação das condições mínimas para o recebimento do auxílio previsto na Lei Municipal nº 768/2021, garantindo que o benefício previsto na Lei em comento atinja o máximo de estudantes possíveis, em especial os estudantes considerados de baixa renda, demonstrando ainda mais o caráter social do benefício.

Solicitamos aos Nobres Colegas desta Casa de Leis a Aprovação deste projeto, que irá beneficiar os estudantes universitários moradores de Flor da Serra do Sul.



VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

